



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

ETP – Estudo Técnico Preliminar

OBJETO

Curso Promovido pela INLEGIS denominado “Encontro de Atualização, Capacitação e Aprimoramento do Desempenho na Atividade Públicas para Vereadores, Assessores, Diretores e Servidores”, a ser realizado à data de 27 de fevereiro de 2024 a 1º de março de 2024, na cidade de Porto Alegre.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária haja vista a necessidade de atualização continua das Legislações que regem o funcionamento do Poder Legislativo, bem como, para que os tramites internos da Casa Legislativa sejam observados na sua integralidade, seguindo legislação pátria.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será de R\$ 1.980,00 (mil e novecentos e oitenta reais), referente a inscrição das Servidoras Tainara Fernanda Arndt e Morgana Patricia Webers Bonfanti no curso supramencionado. A contratada encaminhou a documentação do art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS RESULTADOS

Viabilidade dos processos de aquisição no que toca a Câmara Municipal.

DO PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento.



Airton Adelar Borger

Presidente

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O Presidente Airton Adelar Borger decide ser viável a contratação, bem como, necessária para o aprimoramento do funcionamento da Câmara de Vereadores e capacitação dos seus servidores.

Tiradentes do Sul, em 20 de fevereiro de 2024.



Airton Adelar Borger

Presidente

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER JURÍDICO

Versa o presente sobre posicionamento desta Assessoria quanto à viabilidade técnica do processo de aquisição de inscrição no treinamento, conforme solicitação.

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Houve ampla divulgação, inclusive em site oficial (art. 72, parágrafo único e art. 75, §3º).

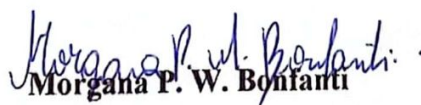
O melhor preço ofertado está dentro dos limites do termo de referência, bem como a empresa entregou todos os documentos exigidos.

O aviso será publicado no LICITACON do E. Tribunal de Contas do Estado, que nos termos do Ofício Circular TCERS/DCF nº 030/2022 é integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assim, sou pela viabilidade técnica da contratação, com base no art. 74, III, “F” da Lei Federal nº 14.133/2021, ressaltando que o valor da contratação é inferior ao limite de dispensa de licitação, além disso a contratação é a única que demonstrou ter tecnologia e expertise para a execução do serviço.

É o Parecer.

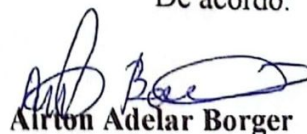
Tiradentes do Sul/RS, 20 de fevereiro de 2024.


Morgana P. W. Bonfanti

Assessora Jurídica

OAB/RS 127.304

De acordo:


Airton Adelar Borger

Presidente

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS